

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa da SME.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a sede da Coordenadoria Administrativa e suas gerências, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O referido imóvel foi locado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme extrato do Contrato nº 1143/2020 – SME, em anexo, oriundo da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Assim, é imperiosa a necessidade do fornecimento de energia elétrica para que seja possível o regular funcionamento das atividades que ali serão desenvolvidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Dados Do Fornecimento de Energia

TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Educação, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.120.0000.00

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.111.0000.00

06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.39.00.1.113.0000.00

Recursos Federais e Municipais.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no PONTO DE ENTREGA, devidamente descrito por ocasião do contrato.

6.1.1. O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no

poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.

7. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

7.1. As TARIFAS aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica do objeto contratado serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CONTRATANTE, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do contrato a ser firmado, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da CONTRATADA.

7.2. Mensalmente, a CONTRATADA efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas FATURAS de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

7.2.1. O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

7.3. A aplicação de TARIFAS diferenciadas levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.4. O faturamento do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA será feito em conjunto com o faturamento aplicável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD a ser assinado entre as Partes para o mesmo CICLO DE FATURAMENTO.

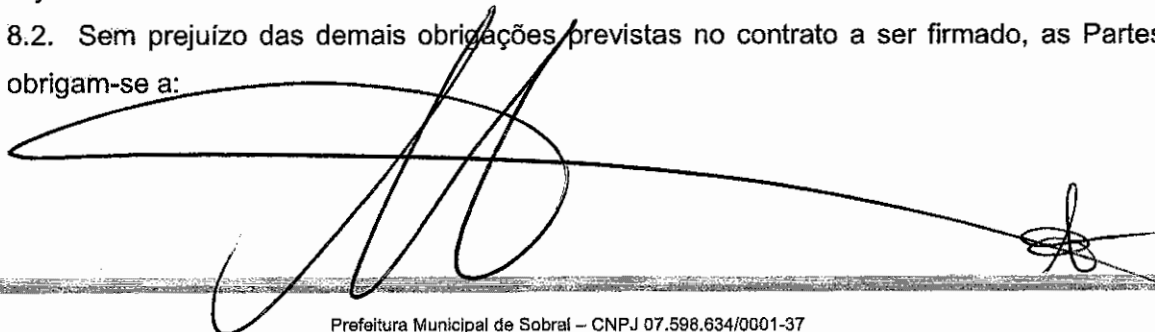
8. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cada uma das Partes expressamente deverá declarar e garantir à outra Parte o quanto segue:

8.1.1. que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar o contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;

8.1.2. que a celebração do contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato a ser firmado, as Partes obrigam-se a:



8.2.1. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do contrato a ser firmado;

8.2.2. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas contratualmente;

8.2.3. informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.


10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11. DOS ANEXOS DO TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO A – GLOSSÁRIO

Sobral/CE, 23 de Julho de 2020.


FLÁVIO XIMENES LOPES
Coordenador Administrativo da SME

De Acordo:


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem no Termo de Referência/Contrato, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo do contrato a ser firmado e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.

CARGA INSTALADA: Soma das POTÊNCIAS nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a CONTRATADA, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da CONTRATADA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de

janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata o Termo de Referência está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação ao contrato a ser firmado. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no contrato a ser firmado, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a UNIDADE CONSUMIDORA situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada.

